



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 151, DE 31 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo instaurado pela Portaria n.º 304/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 1.º da Portaria n.º 304/2020, resolve e

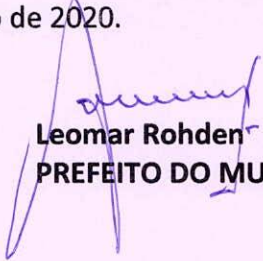
DECRETA

Art. 1º Encerrar o Processo Administrativo instaurado pela Portaria n.º 304/2020, e deferir o Requerimento protocolado sob n.º 2090, de 27 de julho de 2020.

Art. 2º Encaminhe-se cópia deste Decreto para a Servidora citada e ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2020.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico n.º *2059*
de *31/07/20* FL. *quatro*
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Decisão do Inquérito Administrativo.
Portaria 304 de 27 de julho de 2020.
Relatório final da Comissão Processante.

Decisão.

Inicialmente parabeno os membros da Comissão Processante e a Dra. Procuradora do Município pelo excelente trabalho e agilidade com que conduziram o procedimento administrativo.

Ressalto que a rapidez na tramitação do Inquérito foi necessária, tendo em vista a situação e a necessidade da servidora em obter a justa e devida exoneração do cargo.

Comungo plenamente do que foi exposto no relatório conclusivo apresentado pela Comissão Processante e utilizo-me das argumentações como matéria de decisão para homologar a conclusão final.

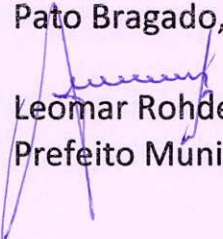
Pondero que a intenção e vontade da servidora em pedir e conseguir a exoneração restam claras e inquestionáveis diante dos documentos e da exposição pessoal.

A ratificação feita pessoalmente pela servidora em relação ao pedido de exoneração, até então expresso, diante da procuradora do município e dos membros da Comissão Processante, torna válida via testemunhal, a intenção em ser exonerada a pedido da função pública até então exercida.

Isso posto, homologo o relatório apresentado pela Comissão e defiro o pedido de exoneração da servidora, protocolado sob n.º 2090/2020.

Realize-se a exoneração e publique-se.

Pato Bragado, aos 31 de julho de 2020.


Leomar Rohden
Prefeito Municipal.